



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

LEI Nº 2460, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus no município de Vista Alegre do Alto, São Paulo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, observando o disposto no art. 22, IV, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Memorial em homenagem às vítimas do *novo coronavírus* na cidade de Vista Alegre do Alto, São Paulo.

Parágrafo Único. As informações das vítimas da pandemia, só poderão ser divulgadas com a prévia autorização de seus familiares, conforme estabelece a Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I. preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 neste município;
- II. prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III. registrar, historicamente, os óbitos e o enfrentamento à pandemia neste município;
- IV. oferecer à população de Vista Alegre do Alto e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V. laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do *novo coronavírus*.

Art. 3º Deverá constar no Memorial as seguintes informações das vítimas:

- I. nome completo e fotografia;
- II. datas de nascimento e de óbito;
- III. breve biografia.

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4º O Memorial em homenagem às vítimas do *novo coronavírus* no município de Vista Alegre do Alto, São Paulo, será gerido pela Secretaria de Cultura, ou congênere, à qual compete a implantação do espaço físico do equipamento.

Art. 5º Deverá ser criado memorial virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na *internet*, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos artigos 2º e 3º.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 / 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail: secretaria@camaravistaalegrealto.sp.gov.br

site: www.cmvistaalegrealto.com.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de maio de 2021.

GILMAR APARECIDO CECATO

Presidente da Câmara

Registrada e afixada na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUSTA SANTANA
Secretária da Câmara